

**EDITAL UnB/IE/CIC 001/2018 - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA
EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS RESIDENTES****SUBPROGRAMA DE GEOGRAFIA**

O Departamento de Geografia/IH da Universidade de Brasília no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 que institui o Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), torna público o presente edital para a seleção de candidatos à residentes do programa de Residência Pedagógica, de acordo com os termos dispostos a seguir.

1. DOS OBJETIVOS E NORMAS DO PROGRAMA

1.1. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

1.2. Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

1.3. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação

1.4. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

2. DOS OBJETIVOS DO SUBPROGRAMA

2.1. Propiciar o contato sistemático e planejado dos licenciandos em Geografia com os sujeitos, espaços, tempos e práticas escolares em escolas públicas;

2.2. Propiciar o encontro e troca de saberes entre os docentes em exercício nas escolas públicas e os licenciandos em Geografia;

2.3. Aproximar os saberes da universidade e os saberes da experiência docente colocando o docente preceptor em contato com as mais recentes discussões teórico-metodológicas sobre a prática-pedagógica em Geografia

2.4. Propiciar aos licenciandos em Geografia oportunidade de vivenciar, analisar e problematizar práticas e processos relacionados ao fazer docente em escolas públicas;

- 2.5. Criar espaço de análise e problematização em que docentes em exercício e licenciandos em Geografia produzam propostas de solução de problemas e melhorias para situações identificadas que estejam a demandar soluções e aprimoramentos;
- 2.6. Propiciar ao licenciando em Geografia, em diálogo com os pesquisadores da universidade e o docente da escola pública a elaboração de atividades, estratégias e materiais didáticos para a construção de conhecimentos na área de Geografia;
- 2.7. Desenvolver no licenciando em Geografia valorização e respeito pela escola pública;
- 2.8. Propiciar ao licenciando em Geografia oportunidade de contato e experimentação com o dia a dia da escola;
- 2.9. Viabilizar a articulação entre prática docente e produção de conhecimento, elaborando análises teóricas sobre a experiência em questão.

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- 3.1. Estar regularmente matriculado em curso Geografia da Universidade de Brasília.
- 3.2. Ser aprovado em processo seletivo realizado pela Coordenação da Residência Pedagógica do Curso de Geografia, regido por este edital;
- 3.3. Ter cursado o mínimo de 50% da carga horária do curso de Licenciatura ou estar cursando a partir do 5º período;
 - 3.3.1- Estudante matriculado no Bacharelado que já tenha cursado 50% da carga horária das disciplinas do currículo do curso de Licenciatura poderá ser residente voluntário.
- 3.4. Declarar ter disponibilidade de dedicar 440 horas para o desenvolvimento das atividades do Programa Residência Pedagógica em 18 meses;
 - 3.4.1. Estudante que possua vínculo empregatício poderá ser residente, desde que não possua relação de trabalho com a UnB ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.
- 3.5. Firmar Termo de Compromisso (ANEXO I);
- 3.7. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br> , para fins de concessão da bolsa;

4. DA BOLSA

- 4.1 O valor mensal da bolsa é de R\$ 400,00, sendo diretamente paga pela CAPES em Conta Corrente (001) indicada pelo(a) bolsista.
- 4.2 O vínculo do estudante ao Programa de Residência Pedagógica deverá passar por avaliação de desempenho a ser realizada pelo Docente Orientador(a) do núcleo ao qual o residente esteja vinculado. O estudante poderá ser desligado do Programa por desistência, a pedido, por baixa frequência, falta de assiduidade ou por insuficiência de rendimento nas atividades programadas, após ser advertido por escrito pelo orientador.

4.3 Tanto a advertência como o desligamento deverão ser comunicados pelo orientador ao Coordenador Institucional do Programa de Residência Pedagógica da UnB, acompanhados do formulário de frequência e relatório explicativo.

4.4 Em caso de desempenho insatisfatório em relação ao cumprimento das atividades programadas em cada subprojeto ou desistência (por motivos de qualquer natureza) do estudante residente, haverá remanejamento da bolsa, respeitando-se a ordem de classificação definida a partir da seleção de residentes não bolsista. 3.5 A substituição de bolsistas na modalidade de residência pedagógica somente poderá ser realizada por outro residente não bolsista do mesmo subprojeto.

4.6 Os residentes que concluírem o curso de licenciatura, trancarem matrícula ou se desligarem do curso por qualquer motivo durante a execução do projeto terão a bolsa cancelada.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 Ao candidato(a) será permitida a inscrição em um único Subprojeto de Residência Pedagógica.

5.3 As inscrições ocorrerão no período de 9 de julho a 20 de agosto de 2018, pelo e-mail rpgeaub@gmail.com

5.4 No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos em formato digital (PDF) i. Ficha de inscrição (ANEXO I) devidamente preenchida; ii. Comprovante de matrícula do semestre 2018.1 ;iii. Histórico escolar atualizado iv. Termo de compromisso (ANEXO I) assinado apenas pelo candidato; v. Cópia do currículo cadastrado na Plataforma Freire, em formato .pdf.vi.Carta justificando seu interesse pela licenciatura e prática docente.

5.4.1- Inscrições com documentação incompleta serão aceitas desde que a documentação seja anexada em no máximo 24 horas após o término da inscrição sob pena de desclassificação.

5.5 Os candidatos podem obter informações através do mesmo endereço eletrônico destinado a inscrição: e-mail: rpgeaub@gmail.com

5.6 O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição.

6 DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 Caberá à Coordenação da Residência Pedagógica do Departamento de Geografia, a responsabilidade integral pela organização e realização do processo seletivo dos estudantes.

6.2. A avaliação será feita com base na documentação entregue pelo candidato.

6.2.1.Serão utilizados como critério de desempate no processo seletivo dos candidatos a residentes do Programa de Residência Pedagógica: o maior Coeficiente de Rendimento Escolar (IRA), maior pontuação no currículo

6.3. Os estudantes serão classificados de acordo com a nota obtida de forma que quanto maior a nota, maior a prioridade de classificação.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

7.1 Caberá aos estudantes residentes bolsistas ou não bolsista do Programa de Residência Pedagógica:

- i. Elaborar seu plano de atividades em conjunto com docente orientador e o preceptor;
- ii. Cumprir a carga horária mínima 440 horas de residência nos termos da Portaria 38/2018;
- iii. Desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;
- iv. Elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;
- v. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela IES;
- vi. Comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu docente orientador ou a coordenação institucional do Projeto na IES.

Parágrafo único. No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta na obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.

8. OS RECURSOS

8.1 Os candidatos poderão apresentar recurso, conforme cronograma, em relação ao resultado parcial, por escrito via e-mail rpgeaunb@gmail.com.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações deve ser consultado a Coordenação da Residência Pedagógica do Departamento de Geografia.

9.2. A certificação só será garantida a quem tiver a participação de no mínimo quatro meses vinculado ao Subprojeto.

9.3. Os casos omissos a este edital serão resolvidos conjuntamente entre a Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica e a Coordenação da Residência Pedagógica do Departamento de Geografia.

Brasília, 13 de julho de 2018

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista Residente: (Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; aluno (a) do curso de licenciatura _____, matrícula nº _____; banco nº _____, agência nº _____, conta corrente nº _____; bolsista residente do Programa Residência Pedagógica do subprojeto da Geografia.

Instituição de Educação Superior – IES: Universidade de Brasília – representada pelo Decano de Ensino de Graduação.

Capes: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista residente do Programa Residência Pedagógica e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional de Residência Pedagógica do Programa Institucional de Bolsa de Residência Pedagógica – RP o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - O bolsista residente do Programa Residência Pedagógica declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 que institui o Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Cláusula segunda - O bolsista residente do Programa Residência Pedagógica afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. ser aprovado em processo seletivo realizado pela UnB, regido por este edital;
- V. ter cursado o mínimo de 50% da carga horária do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
- VI. declarar ter disponibilidade de dedicar 440 horas para o desenvolvimento das atividades do Programa Residência Pedagógica no período de 18 meses;
- VII. possuir Coeficiente de Rendimento Escolar Geral (IRA) igual ou superior a 3,0 (seis);
- VIII. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>.

Cláusula terceira - O bolsista Residente declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Residente. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. a percepção de bolsa Residente não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Residente e a IES;
- VII. são consideradas razões para a devolução de bolsas: a) receber bolsa resultante de pagamento indevido; b) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto; c) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o Programa de Residência Pedagógica, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Residente no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

XI. a suspensão temporária da bolsa de Residente com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos: a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento; b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias; c) para candidatura a cargo eletivo.

XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Residente, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes; XIII. o deslocamento às escolas parceiras do Residente será feito com recursos da bolsa;

Cláusula quarta - São deveres do bolsista Residente:

- I. Elaborar seu plano de atividades em conjunto com docente orientador e o preceptor;
 - II. Cumprir a carga horária mínima 440 horas de residência nos termos da Portaria 38/2018;
-

III. Desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;

IV. Elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;

V. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela IES;

VI. Comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu docente orientador ou a coordenação institucional do Projeto na IES.

Parágrafo único. No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso.

Cláusula Quinta: O bolsista Residente deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Local e data:

Assinatura do Residente:

Assinatura do(a) Docente Orientador(a):
